



MUNICÍPIO DE ALMADA
Câmara Municipal

EDITAL nº28/18

Eu, Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Assuntos Jurídicos e Fiscalização, Administração Urbanística, Planeamento Urbanístico e Atendimento ao Munícipe, por delegação de competência ao abrigo do número 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Srª. Presidente, através do seu despacho de 174/2017-2021 de 22 de outubro de 2018, faço público que: -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artº 27º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação e do nº 2 do artigo 6º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 93 de 14 de maio de 2008, AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO, que ficam os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento nº 225/88, sito na Aroeira, União das freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, notificados para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, sobre o pedido de alteração ao Loteamento nº 361/84, apresentado por Pereira Reis – Construções, Unipessoal, Lda., na qualidade de proprietário do lote 156, que tem por objeto, a alteração ao teor do Regulamento do Alvará de Loteamento:---
Ponto 6 do artigo 5.º, quanto ao índice de ocupação de solo (IOS) o qual é definido, como correspondendo ao valor do quociente da divisão entre o somatório da área de construção e área residencial dos lotes incluindo logradouros, ou seja, pela área do lote, deixando de incluir os anexos;-----

-Quadro 1 do anexo ao Capítulo IV, quanto aos seguintes parâmetros estipulados:-----

-Índice de ocupação de solo (IOS), deixando de ser indexado ao mesmo, o valor da área de construção destinada a anexos ou construções auxiliares, de acordo com a alteração proposta ao ponto 6 do art.º5º;-----

-percentagem máxima de anexos, passa de 4% para 10%, de acordo com os termos previstos para o efeito no RUMA;-----

Com o pedido de alteração em referência, o requerente apresentou os seguintes elementos: ----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Termo de Responsabilidade;-----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Regulamento;-----



MUNICÍPIO DE ALMADA
Câmara Municipal

EDITAL nº28/18

De acordo com o disposto no artigo supracitado, a alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, por esta Câmara Municipal, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

Mais se informa que o pedido mereceu a seguinte informação dos Serviços Municipais: -----

Da proposta não resulta a violação do Regulamento e PDMA, nem da demais legislação aplicável, não se verificando inconvenientes do ponto de vista urbanístico, uma vez que:-----

-a) não são alterados os demais parâmetros aprovados e aplicados à parcela;-----

-b) mantêm-se os índices de implantação (COS) e de construção (IOS), destinados à habitação;

c) de acordo com o art.º5.º do Regulamento do PDMA:-----

•alínea j) - o índice de utilização, nomeadamente para habitação, é dado por esse mesmo quociente, no entanto e para efeitos do seu cálculo não são consideradas as áreas destinadas a arrecadações e instalações técnicas, bem como as de estacionamento;-----

•alínea l) - apenas à área de construção destinada a habitação é aplicado parâmetro de cedência;-----

“Não se verificam inconvenientes do ponto de vista urbanístico, uma vez que não são alterados os demais os parâmetros definidos.” -----

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objeto de consulta, no Departamento de Administração Urbanística, sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800-181 Almada, no seguinte horário, das 8.30 h às 15.00 h. -----

Para constar, se mandou afixar o presente Edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

Almada, 13 de novembro de 2018.-----

A Vereadora

(Francisca Parreira)